

Pastilhas de Sulfuroso

Pastilhas de sulfuroso. Contém sulfitos.

DATA:	12/11/2019
REVISÃO:	AM/12-11-2019



CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

FORMULAÇÃO: pastilhas de sulfuroso. Contém sulfitos.

VANTAGENS ENOLÓGICAS: sulfitagem de equipamento de vinificação. O anidrido sulfuroso (SO₂) possui propriedades antissépticas. Estas pastilhas destinam-se exclusivamente, à sulfitagem de barricas vazias (*méchage*).



UTILIZAÇÃO

DOSES DE APLICAÇÃO RECOMENDADAS (indicativas):

Sulfitagem de barricas e cubas em madeira por combustão.

Barrica a encher: 2 g/hl de capacidade;

Conservação de barricas vazias: 4 g/hl, de capacidade, de 2 em 2 meses

Regulamentação UE: cumprir a legislação em vigor, para a dose máxima de anidrido sulfuroso no vinho.

MODO DE APLICAÇÃO:

Pendurar uma pastilha com um fio, queimar e deixar entrar em combustão. Retirar o fio e as cinzas e fechar a barrica.

Precauções a tomar: não respirar o gás libertado pela combustão.



ESPECIFICAÇÕES

FÍSICAS	
Aspeto	Pastilhas (discos) perfuradas
Cor	Amarelo vivo
Cinzas	14 – 18%
QUÍMICAS	
Pureza	93% de sulfuroso

LIMITES	
Cobre	<1 mg/kg
Crómio	<1 mg/kg
Chumbo solúvel	<1 mg/kg
Níquel	<1 mg/kg
Arsénio, Selénio, Telúrio	Não detetável

Pastilhas de Sulfuroso



ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Pastilhas de 5 g e 10 g (balde de 1 kg).

Conservar na embalagem original hermeticamente fechada, em local fresco, seco e inodoro. Respeitar a data de validade inscrita na embalagem. Utilizar rapidamente após abertura.



LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Apto para a elaboração de / entrar em contacto com produtos destinados ao consumo humano direto, no que concerne ao seu uso regulamentado em enologia;

A aplicação deste produto em enologia, cumpre o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV, e suas modificações;

Em conformidade com o Regulamento (CE) 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares, quando aplicável;

Em conformidade com Regulamento (UE) 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável;

OGM

Não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) 1830/2003;

ALERGÉNIOS

Em conformidade com Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: contém SO₂ (93%);

IONIZAÇÃO

Não foi submetido a qualquer tipo de tratamento ionizante, nem irradiado;

NANOTECNOLOGIA E NANOPARTÍCULAS

Não é proveniente de nanotecnologia, nem contém nanopartículas;

EMBALAGENS

É acondicionado em embalagens aptas para contacto alimentar, não provenientes de nanotecnologia;

Em conformidade com Regulamento (CE) 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Regulamento (UE) 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Lei francesa 2012-1442, de 24 de dezembro de 2012, sobre a suspensão do fabrico, importação, exportação e colocação no mercado de qualquer embalagem de qualidade alimentar que contenha bisfenol A - não é introduzido bisfenol A nas formulações dos produtos de embalagem;

Em conformidade com Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Em conformidade com Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

Esta FT é uma compilação de diversos documentos do fornecedor.